



Políticas Nº 140

Publicado em: **06/02/2018**

Revisão: **1**

Válido até: **06/02/2019**

Assunto: Credenciamento e Manutenção de Agente Autônomo de Investimento

- [1\) Objetivo](#)
- [2\) Aplicação](#)
- [3\) Implementação](#)
- [4\) Regra\(s\) Regulamentar \(es\)](#)
- [5\) Regra\(s\) de Execução do Negócio](#)
- [6\) Áreas Envolvidas e Responsabilidades](#)
- [7\) Diretrizes Gerais](#)
 - [7.1\) Requisitos mínimos para credenciamento](#)
 - [7.1.1\) Vedações aos Agentes Autônomos de Investimento](#)
 - [7.2\) Procedimento de manutenção nos Agentes Autônomos de Investimento](#)
- [8\) Regras para Descredenciamento dos Agentes Autônomos de Investimento](#)
- [9\) Informações dos Agentes Autônomos de Investimento](#)
- [10\) Conformidade](#)
 - [10.1\) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro](#)
 - [10.1.1\) Lei Anticorrupção](#)
 - [10.2\) Relacionamento com Cliente](#)

1) Objetivo

Este documento visa estabelecer as regras e diretrizes que devem nortear as atividades de seleção, credenciamento, manutenção e distrato de Agentes Autônomos de Investimento.

2) Aplicação

A todos os colaboradores envolvidos no processo de credenciamento e manutenção de Agente Autônomo de Investimento.

3) Implementação

Imediata, a partir da publicação na Intranet Corporativa - Portal de Instruções Normativas e sitio do Banco Daycoval S.A.

4) Regra(s) Regulamentar (es)

[Instrução CVM nº 497, de 03 de junho de 2011](#) Dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento.

[Deliberação ANBIMA nº 63, de 26 de junho de 2015](#): Diretrizes para Política Interna de Seleção dos Prestadores de Serviços (AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO).

[Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento - ANCORD, de 02 de agosto de 2012](#): Estabelece regras complementares àquelas previstas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na regulamentação vigente, particularmente na Instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011 e no Código de Autorregulação da ANCORD, bem como define responsabilidades e obrigações para as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que os contratam.

[Lei 10.406 - Código Civil, de 10 de 01 de 2002](#): Institui o Código Civil.

[Lei 12.846 - Lei Anticorrupção, de 01 de agosto de 2013](#): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

[Ofício Circular BM&FBOVESPA 053/2010-DP, de 03 de dezembro de 2010](#): Regras para Contratação e Credenciamento de Profissionais.

5) Regra(s) de Execução do Negócio

- Relacionadas às regulamentações descritas na Política.

6) Áreas Envolvidas e Responsabilidades

Diretoria Executiva	<ul style="list-style-type: none">• Revisar e aprovar as regras e diretrizes contidas na política para nortear os padrões de excelência que devem ser adotados no cumprimento das responsabilidades e do relacionamento com o agente autônomo de investimento;• Garantir a adoção de remuneração compatível com o apetite ao risco, de modo a não incentivar atuação do agente autônomo que possa impactar as estratégias definidas;• Responder aos requerimentos dos órgãos reguladores e auto reguladores.
Auditoria Interna	<ul style="list-style-type: none">• Revisar periodicamente o sistema de gerenciamento de agentes autônomos, como parte do processo de auditoria interna da Instituição, incluindo as atividades das unidades de negócios, abordando os seguintes aspectos mínimos:<ul style="list-style-type: none">• As estratégias, políticas e procedimentos;• A estrutura organizacional;• Os processos de aprovação dos modelos de gestão;• Os sistemas de informação (integridade e completude dos dados, fontes de informação).
Compliance	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar que os procedimentos para atendimento à regulamentação vigente sejam atendidos;• Garantir a execução do Comitê de Agente Autônomo de Investimento para efetivação da contratação do Agente Autônomo de Investimento.
Área de Investimentos e Captação	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a prospecção dos agentes autônomos de investimento ("AAI");• Garantir o suporte operacional para a atuação do agente autônomo de investimento;• Definir e garantir o cumprimento das diretrizes de atuação e remuneração do agente autônomo de investimento;• Prover e garantir elevados padrões éticos e de conduta no relacionamento com os agentes autônomos e no atendimento prestado aos clientes.
Agente Autônomo de Investimento	<ul style="list-style-type: none">• Agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício de sua atividade todo cuidado e a diligência esperada de um profissional em sua posição, em relação aos clientes e ao Banco;• Prestar informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços;• Zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício de sua função;• Garantir a aplicação e análise do perfil do cliente (suitability).

7) Diretrizes Gerais

Agente autônomo de investimento ("AAI") é a pessoa natural, registrada conforme regulamentação vigente, para realizar, sob a responsabilidade e como preposto do Daycoval, as atividades de:

- Prospectar e captar clientes;
- Recepcionar, registrar e manter guarda das ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor;
- Prestar de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados, incluindo as atividades de suporte e orientação inerentes à relação comercial com os clientes.

7.1) Requisitos mínimos para credenciamento

Para credenciamento do AAI, deve ser avaliado, previamente a sua contratação, a capacidade da prestação de serviço do agente autônomo de investimento, inclusive quanto ao cumprimento das normas legais, regulamentares e adoção das melhores práticas, por meio do preenchimento do [Relatório de Visita Técnica Avaliação Operacional - Agentes Autônomos de Investimentos](#).

Devem ser elegíveis para o credenciamento como agente autônomo de investimento, somente a pessoa natural ou a pessoa jurídica registrada na forma da regulamentação vigente e em consonância com o código de conduta profissional dos agentes autônomos de investimento da associação nacional das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, câmbio e mercadorias (ANCORD).

O ("AAI") somente deve ser credenciado caso a avaliação técnica esteja em conformidade e apresente a documentação exigida, bem como os requisitos abaixo sejam atendidos:

- Deve apresentar atestado de antecedentes criminais.
- Possuir certificado de conclusão do ensino médio no País ou equivalente no exterior;
- Apresentar certificação de agente autônomo de investimento.
- Deve ter aderido ao código de conduta profissional;
- Possuir tempo mínimo de abertura de 01 ano, sendo seus Administradores devidamente cadastrados na ANCORD.
- Os representantes legais e quotistas devem ser maiores de 18 anos e possuir vínculo empregatício ou contratual com as pessoas naturais integrantes de sua equipe, envolvidas no atendimento aos clientes.
- Não deve estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial.
- Não deve possuir registros negativos nas bases do SERASA, pessoa Jurídica e Física, inclusive de outras empresas de titularidade dos mesmos sócios.
- Não deve estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, Banco Central do Brasil, SUSEP e PREVIC;
- Não deve ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

Para os agentes autônomos de investimento pessoa jurídica, deve-se exigir que:

- Tenham sede no país;
- Sejam constituídas como sociedades simples, adotando qualquer das formas permitidas para tal, na forma da legislação em vigor;
- Tenham, como objeto social exclusivo, o exercício da atividade de agente autônomo de investimento, sendo vedada a participação em outras sociedades.

Para a efetivação do credenciamento, deve ser verificado primeiramente se o AAI atende aos requisitos mínimos, por meio da análise detalhada da documentação obrigatória solicitada, no [Checklist - Documentação Mínima Exigida - Agente Autônomo de Investimento](#).

Caso esteja em conformidade deve passar por avaliação do [Comitê de Agente Autônomo de Investimento](#), que deve deliberar sobre a efetivação da contratação do Agente Autônomo de Investimento, inclusive deliberar sobre os critérios de remuneração.

Para o credenciamento deve ser mandatário realizar a abertura de conta corrente junto ao Daycoval e realizar a assinatura do contrato de distribuição do agente autônomo de investimento, com vista ao atendimento das exigências legais e regulatórias vigentes e à negociação de condições comerciais.

O agente autônomo de investimento deve tomar conhecimento desta política, bem como receber orientações sobre as Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Código de Conduta e Segurança da Informação.

Todas as avaliações e documentos comprobatórios no processo de avaliação para credenciamento devem ficar arquivados na ferramenta de gerenciamento Topdesk.

7.1.1) Vedações aos Agentes Autônomos de Investimento

Para o desenvolvimento das atividades deve ser vedado ao Agente Autônomo de Investimento:

- Manter contrato para prestação dos serviços com outra instituição integrante do sistema de distribuição dos valores mobiliários;
- Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- Ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- Atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com a qual não tenha contrato para prestação dos serviços relacionados no contrato;
- Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado;
- Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre operações realizadas ou posições em aberto;
- Adotar logotipos ou de sinais distintivos do próprio agente autônomo de investimento ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação do Banco, com no mínimo igual destaque.

7.2) Procedimento de manutenção nos Agentes Autônomos de Investimento

Os agentes autônomos de investimentos credenciados devem receber visitas, no mínimo anualmente, sendo obrigatória a formalização por meio do [Relatório de Visita Técnica Avaliação Operacional - Agentes Autônomos de Investimentos](#) objeto comprobatório da visita.

O cadastro dos agentes autônomos de investimentos deve ter vigência máxima de 24 meses a contar da data de ingresso.

8) Regras para Descredenciamento dos Agentes Autônomos de Investimento

Os agentes autônomos de investimentos devem ser descredenciados caso haja descumprimento das normas e procedimentos descritos nesta política.

Para que o descredenciamento seja realizado deve ser necessário a assinatura do distrato.

Quando aplicável, o descredenciamento, independente do motivo, deve ter seu registro atualizado no sistema gerenciador de habilitação profissional.

9) Informações dos Agentes Autônomos de Investimento

A relação atualizada dos agentes autônomos de investimentos deve ser atualizada, no mínimo,

mensalmente e estar disponível na página institucional do Banco, sempre à disposição dos interessados.

As informações dos agentes também devem estar disponíveis por meio do serviço de atendimento telefônico ao cliente, para dirimir eventuais dúvidas quanto a ser ou não, um prestador de serviço do Banco, bem como, sobre os produtos e serviços que está habilitado a prestar atendimento.

10) Conformidade

10.1) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Visando ao alinhamento regulatório e ao resguardo do Banco, seus acionistas, seus colaboradores e clientes, encontra-se formalizado o Instrumento Normativo [Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo \(PLD/CFT\)](#)

Os colaboradores devem ser treinados dentro das melhores práticas e das normas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro. Qualquer indício de operação suspeita deve ser informado à Área de PLD para as devidas providências.

10.1.1) Lei Anticorrupção

O Banco pauta suas atividades agindo com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus colaboradores, fornecedores, contratados, agentes e administradores. Desta forma, é vital para o Banco que cada uma dessas pessoas tenha conhecimento e observe todas as leis nacionais e internacionais anticorrupção e suborno, sobretudo a Lei nº 12.846 de 01/08/2013 ("Lei Anticorrupção").

Com vistas à manutenção de sua reputação e ao cumprimento da Lei Anticorrupção, o Banco instituiu o Instrumento Normativo [Código de Conduta](#).

10.2) Relacionamento com Cliente

Com vistas a constituição de um relacionamento transparente e sólido com seus clientes e para aumento da satisfação, rentabilidade e aproximação contínua, todo contato com os agentes autônomos de investimentos e clientes deve estar pautado na Política de Relacionamento com o Cliente.